



PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO FUNCIONAL ENTRE A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PRODERAM 2020 E O GRUPO DE AÇÃO LOCAL ADRAMA

Considerando:

- i. O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), designado por abordagem LEADER, apoiado através do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), é uma forma de abordagem de desenvolvimento territorial integrado que apoia a execução de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) selecionadas, visando a dinamização económica rural, a revitalização dos mercados locais e, em geral, a diversificação das economias locais, em territórios rurais economicamente fragilizados ou de baixa densidade populacional.
- ii. O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao FEADER e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, nomeadamente, os artigos 32.º a 35.º, relativos ao DLBC.
- iii. O Regulamento (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, nomeadamente, os artigos 42.º a 44.º relativos à abordagem LEADER.
- iv. A Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13.02.2015 que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PRODERAM 2020, para apoio pelo FEADER.
- v. O Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente o artigo 66.º relativo ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária que corresponde à materialização das EDL, que se pretendem integradas e multissetoriais para a promoção do desenvolvimento local e que se destina a responder aos objetivos e necessidades de um determinado território, sendo concebidas e executadas pelas comunidades locais organizadas em Grupos de Ação Local (GAL).



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

- vi. Os Regimes de aplicação das submedidas 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL», 19.3 «Preparação e realização de atividades de cooperação» e 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação», da Medida 19 «Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER», do PRODERAM 2020, nomeadamente o artigo 19.º, da Portaria n.º173/2016, de 5 de maio.
- vii. O processo de seleção do instrumento DLBC que envolveu duas fases, organizadas através de concurso e convite da Autoridade de Gestão, concluído em 17 de março de 2016, do qual resultou o reconhecimento do GAL ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e a seleção da respetiva EDL.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, entre:

A) A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, doravante designada de AG do PRODERAM 2020, neste ato representada por João Eduardo Andrade de Abreu que outorga na qualidade de Gestor da AG do PRODERAM 2020, adiante referido como Gestor, conforme Despacho n.º 362/2015, de 3 de agosto, como primeiro Outorgante;

e

B) O Grupo de Ação Local ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, neste ato representado por Henrique José Maria Castro Silva que outorga na qualidade de Presidente do Órgão de Gestão, como segundo outorgante.

O presente protocolo rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

ÂMBITO

O presente protocolo abrange as seguintes submedidas da Medida 19 «Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER» do PRODERAM 2020:

- 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL»;
- 19.3 «Preparação e realização de atividades de cooperação»;

- 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação».



CLÁUSULA 2ª

OBJETO E DURAÇÃO

1. O presente protocolo tem por objeto:

- a) Estabelecer procedimentos de articulação nos domínios da análise, do controlo administrativo e da decisão dos pedidos de apoio, referentes à submedida 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL» do PRODERAM 2020;
- b) Estabelecer as regras de monitorização referentes à submedida 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação» do PRODERAM 2020;
- c) Estabelecer as condições de atribuição e utilização da dotação financeira atribuída ao GAL, com a finalidade de garantir o financiamento das medidas objeto do presente protocolo;
- d) Estabelecer procedimentos de articulação no âmbito do acompanhamento das EDL e da execução do presente protocolo;
- e) Estabelecer, de forma objetiva, as tarefas e responsabilidades das partes outorgantes no âmbito das funções enumeradas em a) e b);
- f) Definir através de manual os procedimentos de análise e de decisão dos pedidos de apoio e de gestão de documentos e do sistema de informação;
- g) Especificar, nos vários domínios, o tipo de informação a submeter entre as partes outorgantes e os respetivos prazos de entrega.

2. O presente protocolo tornar-se-á obrigatório para as partes contratantes a partir da data da sua assinatura e é celebrado para um período idêntico ao da execução da EDL, terminando consequentemente com a entrega do relatório final de execução e a sua aceitação pela AG do PRODERAM 2020.

CLÁUSULA 3ª

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1. A ADRAMA é responsável pela execução da EDL, designadamente pela execução da submedida 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL» do PRODERAM 2020.



2. A ADRAMA, na aceção do artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, deverá:
- a) Reforçar a capacidade dos agentes locais para desenvolver e executar operações, incluindo fomentar as suas capacidades de gestão de projetos;
 - b) Definir um procedimento de seleção não discriminatório e transparente e critérios de seleção objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses e garantam que pelo menos 50% dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas;
 - c) Respeitar a coerência com a EDL ao selecionar as operações, estabelecendo prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias;
 - d) Preparar e publicar, após parecer do Gestor, os critérios de seleção e os anúncios do período de apresentação de candidaturas nos sítios da internet do PRODERAM 2020 e do GAL ADRAMA, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e www.adrama.pt, respetivamente;
 - e) Receber e avaliar os pedidos de apoio, incluindo a apreciação dos critérios de elegibilidade, dos critérios de seleção e o apuramento do custo total elegível e o nível de apoio previsional;
 - f) Tomar uma decisão, mediante parecer técnico e após possível audição prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sobre os pedidos de apoio recebidos no prazo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas;
 - g) Submeter a proposta de decisão devidamente fundamentada à AG do PRODERAM 2020, para confirmação, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da decisão;
 - h) Monitorizar a execução da EDL e as operações apoiadas, e realizar ações específicas de avaliação ligadas a essa estratégia;
 - i) Assegurar que os pedidos de apoio cujo titular seja a ADRAMA, membro do Órgão de Gestão (OG) do GAL, da Entidade Gestora (EG) ou da Estrutura Técnica Local (ETL), sejam analisados pelo Secretariado Técnico do PRODERAM 2020.



CLÁUSULA 4ª
DOTAÇÃO FINANCEIRA

O apoio total no que respeita a despesa pública atribuído ao GAL ADRAMA é de **5 550 684,40** Euros, sendo a dotação financeira, no âmbito da submedida 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL» do PRODERAM 2020, de **4 535 702,07** Euros.

CLÁUSULA 5ª
PROCEDIMENTOS

As propostas de anúncios do período de apresentação de candidaturas da submedida 19.2 «Apoio à Realização de Operações no âmbito das EDL» do PRODERAM 2020 deverão ser submetidas a parecer do Gestor.

CLÁUSULA 6ª
DIREITO À INFORMAÇÃO

A AG PRODERAM 2020 e a ADRAMA, como entidade gestora do GAL, no cumprimento da legislação relativa ao direito à informação e no âmbito das respetivas competências, facultam aos interessados as informações relativas ao exercício do direito à informação, nomeadamente a consulta do processo de decisão do pedido de apoio ou a obtenção de reproduções ou declarações autenticadas dos documentos que integrem os processos em causa.

CLÁUSULA 7ª
GESTÃO DE DOCUMENTOS

A ADRAMA é responsável pela guarda, atualização, organização, integralidade, inventariação, identificação, localização e segurança dos processos de concessão dos pedidos de apoio, nos termos da legislação comunitária e nacional aplicável e de acordo com o procedimento constante das normas transversais referidas na cláusula 8.ª.



CLÁUSULA 8ª

OBRIGAÇÕES

1. A AG do PRODERAM 2020 compromete-se a disponibilizar à ADRAMA as normas transversais e específicas, necessárias ao cumprimento das funções que lhe estão legalmente cometidas.
2. A ADRAMA obriga-se a respeitar as normas transversais e específicas e a manter atualizado o Sistema de Informação do PRODERAM 2020 (SI PRODERAM 2020).
3. A ADRAMA obriga-se a manter, com carácter de permanência até à entrega do relatório final de execução, um corpo técnico responsável adequado à execução da EDL e informar a AG do PRODERAM 2020 sobre a forma como assegurará o cumprimento das suas obrigações após essa data.
4. A ADRAMA deverá manter à disposição da AG PRODERAM 2020, durante um período de três anos após a aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, todos os documentos comprovativos respeitantes às despesas com a execução da EDL, relativos à submedida 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação» do PRODERAM 2020.
5. Todas as comunicações entre a AG PRODERAM 2020 e a ADRAMA deverão ser remetidas eletronicamente preferencialmente através do SI PRODERAM 2020 ou para outras moradas oficiais que vierem a ser indicadas ao longo do período de programação.

CLÁUSULA 9ª

INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

1. A ADRAMA compromete-se a assegurar a publicidade da participação europeia, de acordo com as disposições comunitárias e as orientações nacionais e regionais estabelecidas sobre a matéria.
2. As atividades de informação e de publicidade serão objeto de um resumo no âmbito dos relatórios anuais e do relatório final.
3. A ADRAMA compromete-se a enviar para a AG do PRODERAM 2020 informação relevante sobre as demais ações que a ADRAMA vier a desenvolver, em particular em matéria de divulgação.



CLÁUSULA 10ª

COMUNICAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. A AG PRODERAM 2020 e a ADRAMA comprometem-se a partilhar a informação previamente acordada, preferencialmente por meios eletrónicos que serão acordados pelas partes.
2. As partes comprometem-se a prestar toda a informação e colaboração que se revelarem necessárias para o bom desenvolvimento de missões, auditorias, avaliações e inquéritos que se venham a realizar nas áreas objeto do presente Protocolo, assegurando, se for caso disso, a prestação de informação relacionada com as funções que lhes estão cometidas e a sua representação nas reuniões agendadas para o efeito.
3. As partes comprometem-se a prestar toda a informação e colaboração, nomeadamente a decorrente de notificações provenientes de autoridades judiciais, policiais, fiscais e outras, relativas a pedidos de informação, de penhora ou similares, bem como situações de insolvência, quando estejam em causa processos e procedimentos previstos no presente Protocolo.
4. De forma a assegurar a integralidade da lista de devedores e potenciais devedores, as partes comprometem-se a implementar mecanismos de identificação e registo, de acordo com o formato a definir e no âmbito do presente Protocolo, de todas as situações que sejam classificadas como irregulares ou desconformes e montantes que nessa fase sejam considerados como indevidamente recebidos.

TÍTULO II

ARTICULAÇÃO FUNCIONAL

CLÁUSULA 11ª

RECEPÇÃO, ANÁLISE, DECISÃO E SUPERVISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. Os períodos de apresentação dos pedidos de apoio são realizados através de concurso, divulgado nos sítios da internet do PRODERAM 2020 e da ADRAMA, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e www.adrama.pt, respetivamente.
2. A apresentação dos pedidos de apoio efetua-se através de formulário eletrónico disponibilizado nos sítios da internet referidos no ponto anterior.



3. A ADRAMA recebe as alterações aos pedidos de apoio através do SI PRODERAM 2020.
4. A ETL procede à análise, aplica os critérios de seleção e emite parecer sobre os pedidos de apoio, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, a aplicação dos critérios de seleção, o cálculo da Valia Global da Operação, adiante designada VGO, bem como o apuramento do montante do custo total elegível, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação de candidaturas.
5. No caso de projetos cujos promotores sejam os GAL, ou as suas EG, ou os elementos do OG ou da ETL:
 - a) A análise e a emissão de parecer, nos termos referidos no número anterior, são efetuadas pelo Secretariado Técnico do PRODERAM 2020 com recurso ao modelo de análise definido para o concurso;
 - b) Após a conclusão da análise, a AG do PRODERAM 2020 envia ao GAL o parecer para efeitos do n.º 8 da presente cláusula, no prazo de 30 dias úteis a contar da data limite para apresentação de candidaturas.
6. A AG PRODERAM 2020 ou outra entidade com competências delegadas pela AG efetua um controlo de qualidade a 5% das candidaturas submetidas a concurso antes da audiência prévia aos candidatos.
7. A ETL do GAL ADRAMA realiza audiência prévia dos candidatos com a proposta de decisão resultante da análise efetuada nos termos dos n.ºs 4 e 5.
8. Finda a audiência prévia dos candidatos, o OG da ADRAMA procede à hierarquização dos pedidos de apoio em função da pontuação obtida no cálculo da VGO.
9. Os pedidos de apoio são objeto de decisão pelo OG da ADRAMA, no prazo de 45 úteis dias a contar da data limite para apresentação de candidaturas, até ao limite da dotação orçamental referida no respetivo aviso de abertura.
10. A ADRAMA submete para supervisão e decisão final do Gestor as decisões proferidas, as quais são previamente submetidas a parecer da Unidade de Gestão do PRODERAM 2020, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º4/2015/M, de 1 de julho.



11. O Gestor, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de decisão das candidaturas, após homologação pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º4/2015/M de 1 de julho:

- a) Informa à ADRAMA a sua confirmação, a qual irá comunicar ao beneficiário a decisão;
- b) Não confirma a proposta de decisão e devolve à ADRAMA para anulação da decisão e proferimento de nova decisão, com base nos fundamentos apresentados.

12. Após a verificação das condicionantes prévias ao termo de aceitação por parte da ADRAMA, a AG do PRODERAM 2020 comunica ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), I.P. para efeito de elaboração do termo de aceitação.

CLÁUSULA 12ª

TERMOS DE ACEITAÇÃO

1. A AG do PRODERAM 2020 assegura o envio, ao IFAP, I.P., de toda a informação necessária para a emissão dos termos de aceitação.
2. As tarefas descritas no número anterior são efetuadas com recurso ao SI PRODERAM 2020, sendo a informação disponibilizada via “web-service”.

TÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA 13ª

ACOMPANHAMENTO

1. A verificação incide nomeadamente sobre os procedimentos de:
 - a) Análise e proposta de decisão dos pedidos de apoio;
 - b) Acompanhamento da execução dos projetos relativos às medidas a que este Protocolo diz respeito;
 - c) Execução das EDL;
 - d) Apresentação dos documentos requeridos nos prazos e sob a forma prevista nas regras regionais, nacionais e comunitárias;



e) Acessibilidade e conservação dos documentos, independentemente do seu formato, de forma a garantir a sua integridade, validade e legibilidade ao longo do tempo, na aceção das regras regionais, nacionais e comunitárias.

2. A verificação do cumprimento do presente Protocolo será efetuada através da realização de uma reunião anual e sempre que uma das partes a solicite, indicando os motivos respetivos.

3. Das ações de acompanhamento realizadas é elaborado um relatório o qual é enviado à ADRAMA.

CLÁUSULA 14ª

AVALIAÇÃO

1. A avaliação dos apoios atribuídos no âmbito das medidas a que diz respeito o presente Protocolo será realizada sob a responsabilidade da ADRAMA ou do Gestor, de acordo com as orientações a estabelecer por este.

2. A avaliação da implementação da EDL e da submedida 19.4 «Apoio a custos de funcionamento e animação» do PRODERAM 2020 incide sobre o cumprimento dos objetivos e metas nela estabelecidos, bem como a aderência aos objetivos de política pública rural e regional.

3. A avaliação da implementação da EDL referida no número anterior será efetuada pela AG.

CLÁUSULA 15ª

RELATÓRIOS

1. A ADRAMA elabora um relatório anual de execução da EDL relativa à componente apoiada pelo PRODERAM 2020, a enviar ao Gestor, no prazo de três meses a contar do fim de cada ano civil de execução.

2. A ADRAMA elabora um relatório final de execução, que enviará ao Gestor no prazo de quatro meses a contar da data limite de elegibilidade das despesas.

3. Os relatórios devem conter obrigatoriamente os indicadores de realização, de resultados e de impacto adequados à apreciação da execução da EDL relativa à componente apoiada pelo PRODERAM 2020.



TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA 16ª
REVISÃO E RESOLUÇÃO

1. As partes acordam em proceder à revisão do Protocolo de acordo com os procedimentos atrás identificados e sempre que uma das partes considere existir matéria suficiente para a sua alteração.
2. As normas e os procedimentos que vierem a ser revistos e aprovados por mútuo acordo das partes, nos termos e de acordo com o presente protocolo, serão considerados partes integrantes do mesmo e serão objeto de uma numeração específica e sequencial.
3. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Protocolo, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
4. No caso de resolução, o segundo Outorgante deverá proceder à atualização, no prazo definido pelo primeiro Outorgante, no SI PRODERAM 2020, de toda a informação relevante relativa a cada uma das operações.



Proderam
2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

Funchal, em 18 de julho de 2016

Feito em duplicado, o presente Protocolo é assinado pelas Partes Outorgantes valendo os dois exemplares como originais.

Pelo primeiro Outorgante,

O Gestor da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma
da Madeira (PRODERAM 2020)

(João Eduardo Andrade de Abreu)

Pelo segundo Outorgante,

Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADRAMA

(Henrique José Maria Castro Silva)

Homologado pelo

Secretário Regional de Agricultura e Pescas

(José Humberto de Sousa Vasconcelos)